



GABINETE VEREADORA PATRICIA FERNANDA KUCHENBECKER

PROJETO DE LEI N° _____/20__.

**CONSIDERA-SE CAVALGADAS COMO
BEM CULTURAL E IMATERIAL NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Autoria: VEREADORA PATRICIA FERNANDA KUCHENBECKER

Art.1°- Fica considerado Bem Cultural e Imaterial todas as Cavalgadas realizadas no âmbito do Município de Itaguaí.

Parágrafo único. Entende-se por Patrimônio Cultural os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, ação e memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, em conformidade com o Artigo 216 da Constituição Federal.

Art.2°- Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se as Cavalgadas do Município de Itaguaí aquelas que têm por finalidade reunir diversas tradições e valores para as festividades culturais e sociais.

Art.3°- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PATRÍCIA FERNANDA KUCHENBECKER

VEREADORA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
PODER LEGISLATIVO



JUSTIFICATIAVA;

Através do presente projeto de lei, busca-se maior reconhecimento como patrimônio cultural de nosso município e valorização dos encontros de cavalgadas, pois as cavalgadas para seus participantes e um ato cultural se trata da paixão entre o cavalo e seu dono sendo esse o motivo pelo qual esta lei foi apresentada.

Visto, isto é, de vital importância a aprovação, por essa casa legislativa,

PATRÍCIA FERNANDA KUCHENBECKER
VEREADORA